

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), para compartilhamento de base de dados e acesso a sistemas de informação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TCE/BA, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, na 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, CONSELHEIRO Marcus Vinícius de Barros Presídio, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede à 58 Avenida do Centro Administrativo da Bahia, na 750, em Salvador/BA – CEP 41.745-004, e inscrição no CNPJ/MF na 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, firmam o presente Convênio, com base nos artigos 170, 171 e parágrafos da Lei na 9.433/2005, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

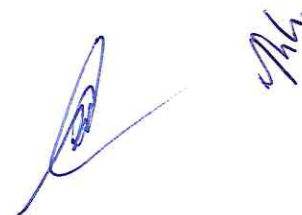
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o acesso "on line", através da rede mundial de computadores, ao Sistema de *Observação* das Contas Públicas (MIRANTE), desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de *Business Intelligence* (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística, e a disponibilização pelo MPBA de sua base de dados abrigada no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/BA

2.1 - São atribuições e responsabilidades do TCE/BA:

- a) customizar o sistema MIRANTE para adequação do perfil de acesso, de acordo com as necessidades específicas do MPBA, no que diz respeito a funcionalidades e nível de visualização de dados;
- b) disponibilizar ao MPBA acessos ao Sistema MIRANTE na versão mais atualizada. A quantidade de acessos disponibilizados deverá estar em conformidade com a disponibilidade de licenciamentos e da infraestrutura existente para suportar o número de acessos sem degradar a performance da aplicação;
- c) fornecer suporte técnico e treinamento para utilização do sistema, a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelos partícipes, adequado à disponibilidade de agenda da MPBA e do TCE/BA;
- d) comunicar ao MPBA acerca das inovações introduzidas no Sistema e as alterações nas suas funcionalidades;
- e) cadastrar, manter e excluir o acesso de usuários do MPBA no Sistema Mirante;
- f) zelar pelo uso adequado do Sistema IDEA, comprometendo-se a assegurar que os usuários do Sistema utilizem os dados e informações que lhe forem disponibilizados somente nas atividades vinculadas às finalidades institucionais, não podendo transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- g) dar conhecimento aos servidores do TCE/BA, usuários do Sistema IDEA que:
 - i. não deverão utilizar as informações a que tiverem acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiros;
 - ii. não deve apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia da informação que venha a ter acesso;
 - iii. não deve repassar o conhecimento das informações confidenciais e que poderá ser responsabilizado a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- h) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema IDEA, com vistas a eventual responsabilização administrativa, cível e criminal;
- i) fornecer os dados dos usuários que terão acesso ao Sistema IDEA;
- j) informar ao MPBA do desligamento de funcionários usuários do Sistema IDEA ou quando da sua mudança de função onde não mais caberá o uso do Sistema;
- k) Informar ao MPBA possíveis falhas encontradas no Sistema IDEA;
- l) zelar e difundir as boas práticas de segurança da informação, incluindo as de acesso ao Sistema IDEA e de utilização das senhas dos usuários;
- m) disponibilizar acesso, exclusivamente aos setores de investigação e inteligência do MPBA, às funcionalidades de Trilhas de Auditoria do Mirante, desenvolvidas pelo Núcleo de Informações Estratégicas e Inteligência para Auditoria (NIE) com objetivo de apoiar os



processos de investigação com a identificação de indícios de irregularidades a partir do cruzamento de bases de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MPBA

3.1 – São atribuições e responsabilidades do MPBA:

- a) customizar o sistema IDEA para adequação do perfil de acesso, de acordo com as necessidades específicas do TCE/BA, no que diz respeito a funcionalidades e nível de visualização de dados;
- b) disponibilizar ao TCE/BA o Sistema IDEA na versão mais atualizada. A quantidade de acessos disponibilizados deverá estar em conformidade com a disponibilidade de licenciamentos e da infraestrutura existente para suportar o número de acessos sem degradar a performance da aplicação;
- c) zelar pelo uso adequado do Sistema MIRANTE, comprometendo-se a assegurar que os usuários do Sistema utilizem os dados e informações que lhe forem disponibilizados somente nas atividades vinculadas às finalidades institucionais, não podendo transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- d) dar conhecimento aos usuários do Sistema MIRANTE que:
 - i. não deverão utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiros;
 - ii. não deve apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia da informação que venha a ter acesso;
 - iii. não deve repassar o conhecimento das informações confidenciais e que poderá ser responsabilizado a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema MIRANTE, com vistas a eventual responsabilização administrativa, cível e criminal;
- f) fornecer os dados dos usuários que terão acesso ao Sistema MIRANTE;
- g) informar ao TCE/BA do desligamento de funcionários usuários do Sistema MIRANTE ou quando da sua mudança de função onde não mais caberá o uso do Sistema;
- h) Informar ao TCE/BA possíveis falhas encontradas no Sistema MIRANTE;
- i) zelar e difundir as boas práticas de segurança da informação, incluindo as de acesso ao Sistema MIRANTE e de utilização das senhas dos usuários;
- j) garantir que o acesso às funcionalidades de Trilhas de Auditoria do Mirante, desenvolvidas pelo Núcleo de Informações Estratégicas e Inteligência para Auditoria (NIE) com objetivo de apoiar os processos de investigação com a identificação de indícios de irregularidades a partir do cruzamento de bases de dados, será realizado apenas pelos setores de investigação e inteligência do MPBA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1 – A propriedade do Sistema MIRANTE disponibilizado é exclusiva do TCE/BA.



4.2 – O sistema disponibilizado, com seu nome, logotipo e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderá ser objeto de doação, venda, locação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência ou qualquer outro tipo de disponibilização, total ou parcial, pelo MPBA a terceiros, sem autorização expressa do seu proprietário.

4.3 – Sempre que forem divulgadas as informações utilizadas pelo MPBA no âmbito de suas funções institucionais, deverá ser divulgada também, quando for o caso, a utilização das informações do Sistema de Observação das Contas Pública (Mirante), fazendo as devidas referências à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

4.4 – Ao promover a divulgação do Sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do MIRANTE, com a referência à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

4.5 – A propriedade do Sistema IDEA disponibilizado é exclusiva do MPBA e do Sistema MIRANTE é exclusiva do TCE/BA.

4.6 – Sempre que o TCE/BA divulgar os resultados de trabalho com o uso do Sistema IDEA, deverá ser utilizado o logotipo do IDEA, com a referência à propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

5.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não consigna dotação orçamentária.

5.2 – Cada partícipe responderá, às suas custas, com os recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as obrigações assumidas.

5.3 – Fica vedado o pagamento de qualquer taxa de administração ou outras formas de remuneração aos partícipes, bem como a cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

6.1 - O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Caberá ao TCE/BA fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MPBA, dentro das respectivas áreas de competência.

7.2 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do *objeto* do presente Termo de Cooperação Técnica, o TCE/BA e o MPBA designarão nominalmente os servidores responsáveis, por meio de troca de documentos, indicando, além dos setores em que estão lotados, telefones para contato



Handwritten initials or mark

e endereços eletrônicos respectivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A vigência do presente Termo de Cooperação será a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, tendo validade por 60 (sessenta) meses, podendo *ser prorrogada*, na forma do inciso 11 do art. 140 da Lei n. 9.433/2005, hipótese na qual será celebrado o competente Termo Aditivo.

8.2 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1 - Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações aos quais venham a ter acesso sob e em função deste Convênio, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

9.2 – O TCE/BA fornecerá credenciais de acesso ao Sistema Mirante aos usuários indicados pelo MPBA, podendo exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade, em razão do acesso a informações específicas disponíveis no Sistema, respeitada as limitações de ordem técnica.

9.3 – O MPBA fornecerá credenciais de acesso ao Sistema IDEA aos usuários indicados pelo TCE/BA, podendo exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade, em razão do acesso a informações sensíveis disponíveis no IDEA, respeitada as limitações de ordem técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resolvido de pleno direito, automaticamente, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela ocorrência de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A publicação do presente instrumento será providenciada pelo TCE/BA e pelo MPBA, no prazo de até 10 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

11.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

11.3 – Nenhuma responsabilidade caberá aos partícipes pela eventual ocorrência de inconsistências nos dados processados pelo(s) sistema(s) objeto deste Termo de Cooperação ou nas informações dele extraídas, nem por quaisquer perdas ou danos causados ao outro partícipe em razão da utilização de tecnologia disponibilizada.

11.4 – Todos os atos decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação deverão observar os termos da Lei Federal nº 9.610/98, que trata da legislação sobre direitos autorais.

11.5 – Considerando que a concessão de senhas de acesso ao Sistema MIRANTE e ao Sistema IDEA, objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, não envolve repasse de recursos e tampouco acarreta custos para as partes, dispensam, em comum acordo, a elaboração e aprovação de Plano de Trabalho e declaram que o presente Termo compreende as informações exigidas pelo art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

12.2 - E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador - BA, 24 de agosto de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Marcus Presídio
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Marcus Presídio
Presidente

TESTEMUNHA 1:

Pedro Maia Souza Marques
Nome: PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:

Antônio de Jesus S. Costa

Nome: _____

CPF: [REDACTED]

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02202.0019239/2022-23. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto: Integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, e do acesso a sistemas informacionais. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02202.0019239/2022-23. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCE/BA visando a prevenção aos atos de improbidade e aos correlatos crimes contra a Administração Pública praticados no âmbito estadual, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, conseqüentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são conferidas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02202.0019239/2022-23. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto: O acesso “on line”, através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de Business Intelligence (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística, e a disponibilização pelo MPBA de sua base de dados abrigada no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEA. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 174/2022 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.357211/2022, objetivando a apuração de suposta violência LGBTfóbica através de redes sociais.

Salvador, 29 de agosto de 2022.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 175/2022 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.122134/2019 pelo prazo de um ano.

Salvador, 31 de agosto de 2022

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 176/2022 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.122172/2019 pelo prazo de um ano.

Salvador, 30 de agosto de 2022

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça